



*Governo do Estado do Rio Grande do Norte*  
*Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC*  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
*Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE*  
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108  
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO Nº 016/2019 – CONSEPE**

**Institucionaliza o Laboratório de Geografia Física – LAGEO - do Departamento de Geografia – DGE - Campus Avançado Prefeito Walter de Sá Leitão – CAPWSL - e aprova o seu regimento interno.**

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de agosto de 2019.

**CONSIDERANDO** a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a institucionalização do laboratório do curso supracitado;

**CONSIDERANDO** os termos da RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Geografia Física – LAGEO/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 07 de agosto de 2019.

Profª. Drª. Fátima Raquel Rosado Morais  
Vice-Presidente

**Conselheiros:**

Profª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª. Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Luana Paula Moreira Santos
Profª Simone Gurgel de Brito	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Ricardo Silveira	Profª. Maria da Conceição Silva D. Monteiro
Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco Valadares Filho	

# REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA FÍSICA - LAGEO

## CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º O Laboratório se caracteriza como sendo um espaço físico destinado ao ensino, pesquisa, extensão e ao apoio das atividades científicas e culturais relacionadas ao Colegiado de Geografia, com as atribuições previstas neste Regimento Interno, assim como no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento de Cursos no âmbito da UERN.

- I- é função do Laboratório o auxílio às pesquisas e ao ensino dos professores do Curso de Geografia e atividades afins do CAWSL, obedecendo as suas especificidades;
- II- o Laboratório de Geografia Física – LAGEO - destina-se as atividades relacionadas ao Ensino, a Geografia Física e atividades afins.

Art. 2º O Laboratório tem por objetivo oferecer espaço e equipamentos para atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem especificamente:

- I- oferecer instrumentos que auxiliem no processo de ensino-aprendizagem, a partir da formação teórico-prática dos discentes do curso;
- II- planejar e executar atividades de pesquisa associadas ao grupo de trabalho Sociedade e Ambiente, com a elaboração de publicações em eventos acadêmicos, como seminários, colóquios, mesas-redondas, etc;
- III- desenvolver ferramentas e/ou recursos de apoio didático a formação dos estudantes de licenciatura em Geografia, com ênfase na Geografia Física;
- IV- criar e manter redes para a comunicação com outros centros de estudo e pesquisa, com a disseminação do conhecimento específico de Geografia.

## CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º O Laboratório deve contar com um docente do Departamento de Geografia, como sendo coordenador responsável direto pelo seu funcionamento.

- I- o exercício de coordenador(a) terá duração de dois anos, possibilitada a recondução para o período imediatamente subsequente;
- II- a distribuição da carga horária destinada ao exercício da coordenação do laboratório se enquadra na resolução nº 36/2014 – CONSEPE/UERN, a qual prever a possibilidade de até 04 (quatro) horas semanais;
- III- ao coordenador do Laboratório compete articular a sua organização e funcionamento, bem como garantir a todos os docentes e discentes do curso a possibilidade de trabalho em suas dependências. Esse pode convocar

reuniões, delimitar horários de funcionamento, ajustar procedimentos e angariar recursos;

- IV- no Laboratório pode haver um discente monitor que deverá auxiliar os professores e alunos quando necessário, obedecendo as suas especificidades. A esse compete zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas que regem o laboratório, disciplinar o uso dos equipamentos, efetuar e atualizar registros de projetos e atividades, organizar armários e acervo bibliográfico e entregar um relatório final de suas atividades ao coordenador. O aluno será indicado pelo coordenador para o exercício de 01 (um) ano.

### CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O funcionamento e utilização do laboratório pelos docentes, estudantes e técnicos integrantes da equipe, deverão ocorrer com a presença ou sob a anuência do coordenador responsável.

- I- em caso de ausência justificada do responsável legal, o coordenador designara um substituto *pro tempore* para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Laboratório; o nome do coordenador substituto deverá ser informado ao chefe do Departamento;
- II- qualquer aluno pode solicitar o uso do laboratório para pesquisa acadêmico-científico, desde que apresente uma justificativa e seu plano de uso seja aprovado pelo professor coordenador responsável pelo laboratório;
- III- o aluno que solicitar o uso do laboratório passa a ser o responsável do mesmo, durante o tempo de sua solicitação e/ou permanência, respondendo por problemas no mesmo, caso ocorram;
- IV- o aluno só pode solicitar o uso do laboratório para o período em que ele não estiver em aulas teóricas regulares.

Art. 5º O acesso ao laboratório será feito em dias letivos da UERN de acordo com os horários determinados pela Coordenação, ou em horários excepcionais cuja solicitação de reserva seja realizada e deferida com no mínimo 48 horas de antecedência, condicionada a presença ou anuência de um professor responsável.

Art. 6º O empréstimo de instrumentos, equipamentos ou materiais de pesquisa, livros e computadores do laboratório somente poderá ocorrer mediante consentimento do coordenador responsável.

Art. 7º A aula em laboratório poderá constituir-se como atividade planejada por uma ou mais disciplinas no semestre em vigor, desde que esteja no PGCC.

Art. 8º O uso do laboratório em aulas práticas deverá conter a identificação da disciplina, do professor responsável e a descrição detalhada das atividades;

Art. 9º A utilização do laboratório nos períodos de recesso acadêmico, finais de semana e feriados somente deverá ocorrer mediante autorização prévia.

#### CAPITULO IV DA SEGURANÇA NO LABORATÓRIO DE PESQUISA

Art. 10. Todas as atividades realizadas no laboratório de pesquisa devem respeitar as normas regulamentadoras - NR's - de segurança e medicina do trabalho.

- I- o acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios devem ser efetuados considerando-se aspectos de segurança, toxicidade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo com as normas vigentes de segurança;
- II- equipamentos considerados perigosos ao ambiente do laboratório devem ser inspecionados e calibrados periodicamente de forma a minimizar os riscos de acidentes e devidamente identificados;
- III- caberá a todos os integrantes da equipe do laboratório zelar pelo cumprimento das normas de segurança;
- IV- qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado a unidade acadêmica para que sejam tomadas as medidas necessárias cabíveis.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. A resolução de possíveis casos omissos nestas normas deverá ser tratada junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 12. Esse Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretária de Estado da Educação e Cultura – SEEC  
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN  
Campus Avançado “Prefeito Wálter de Sá Leitão” – CAPWSL  
Departamento de Geografia - DGE

## PROTOCOLO DE USO DE LABORATÓRIO

SOLICITANTE / DEPARTAMENTO:

\_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL: ( ) Prof. ( ) Estagiário ( ) Outros

Nome: \_\_\_\_\_

LABORATÓRIO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DISCIPLINA(S)/TURMA(S): \_\_\_\_\_

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:</b>
<b>OBJETIVOS:</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b>
<b>DAS ATIVIDADES:</b>
<b>EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS:</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b>